



## Acórdão n.º 59 - 2021/2022

N.º Processo: 59/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 20/02/2022 - Hora: 13:35 - Local: ALGÉS

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Pedro Miguel Victorino e Luís Guilherme Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 05:22 do período 3 o HeadCoach, Cristiano Joaquim, da equipa SAD foi admoestado com cartão amarelo (...) por constantes manifestações durante o jogo e algumas manifestações em forma de “gozo” sobre as decisões dos árbitros.**

**Aos 00:05 do período 4 a jogadora, Maria Mendes, número 12 da equipa SLB foi admoestada com exclusão definitiva com substituição (...) interferiu com a marcação do penalti, movendo-se em direção à atleta número 8 do SAD que marcava o penalti.**

**Na “Ata de Pólo Aquático”, no campo “Observações”, refere-se, ainda, que “A equipa visitada não forneceu o sino para utilização na informação do último minuto de jogo”.**”





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do SAD, Cristiano Joaquim, “**foi admoestado com cartão amarelo (...) por constantes manifestações durante o jogo e algumas manifestações em forma de “gozo” sobre as decisões dos árbitros.**”

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

3.2 Considerando a redacção inequívoca da norma regulamentar *supra* referida, bem como o teor do relato constante do relatório de arbitragem, o Conselho de Disciplina, sem necessidade de quaisquer outras considerações, decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do SAD, Cristiano Joaquim, a exibição do cartão amarelo dos presentes autos.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que a jogadora do SLB, Maria Mendes, “**foi admoestada com exclusão definitiva com substituição**” porque “**interferiu com a marcação do penalti, movendo-se em direção à atleta número 8 do SAD que marcava o penalti.**”

4.1 Ora, pela conduta acima descrita, a jogadora Maria Mendes foi admoestada com exclusão definitiva do jogo com substituição, tendo, naquela ocasião, sido efectivamente punida pela equipa de arbitragem, pelo que, não sendo a infracção disciplinar praticada pela jogadora do SLB passível de enquadramento noutra norma regulamentar/ disciplinar, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. A equipa de arbitragem reportou, ainda, que “**A equipa visitada não forneceu o sino para utilização na informação do último minuto de jogo.**”

5.1 O artigo 17.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022 estabelece que “**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) d) (...) Sinal sonoro para todo o jogo. Diferente dos apitos dos árbitros. Um sino para sinalizar o**





**último minuto de jogo**, e buzina a gás com recargas, para interrupção do jogo em caso de necessidade. Neste último caso, poderá ser utilizado um sinal sonoro disponível nas cronometragens eletrónica (...)", o que, como resulta inequivocamente dos autos, a equipa visitada, SAD, não observou, porquanto, repete-se, **“A equipa visitada não forneceu o sino para utilização na informação do último minuto de jogo.”**

5.2 O n.º 5 do acima mencionado artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022 estabelece que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;”**, isto é, *in casu*, o SAD não forneceu **“Um sino para sinalizar o último minuto de jogo”**.

5.3 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o SAD na pena de multa, que julga adequada, de € 40,00, por violação do disposto no artigo 17.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022.

## 6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **CRISTIANO JOAQUIM** (Sport Algés e Dafundo – SAD) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o **Sport Algés e Dafundo – SAD** na pena de €40,00, a título de multa, pelo não fornecimento obrigatório de um sino para sinalizar o último minuto de jogo.
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 22 de Março de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt